



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/250 (Parecer)

Pedido de parecer relativo a destituições e nomeações de
diretores da RTP

Lisboa
21 de julho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/250 (Parecer)

Assunto: Pedido de parecer relativo a destituições e nomeações de diretores da RTP

I. Pedido de parecer

1. Por ofício do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP), enviado por correio eletrónico a 24 de junho de 2025¹, foi solicitado à ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) parecer sobre as destituições e nomeações de diretores da RTP, no âmbito de projetadas alterações à respetiva estrutura organizacional, ao abrigo das competências daquele Conselho de Administração, previstas nas alíneas g) e h) do artigo 14.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro.
2. Nesta comunicação, a RTP apresenta desenvolvidamente os fundamentos e as razões da oportunidade das alterações: um novo modelo de organização da empresa, em linha com o Plano Estratégico da RTP para 2024-2026, e com a revisão do Contrato de Concessão, que tem em vista dotar a RTP de uma organização mais ágil, sustentável, coesa e rejuvenescida, quer no que se refere ao *core*, quer às suas áreas de suporte, mediante uma reorganização hierárquica mais leve, com áreas mais horizontais e de responsabilidade acrescida, com novos processos de decisão, em ambiente multidisciplinar, visando uma maior flexibilidade, mais sinergias, melhor capacidade de resposta aos desafios digitais.

¹ ENT-ERC/2025/5372.

3. A RTP destaca a «necessidade de acompanhar a modernização da prestação do serviço público, a evolução das tecnologias, das plataformas de distribuição e os novos padrões de consumo mediático».
4. Contextualiza a oportunidade estratégica para consolidar a mudança com a saída de quadros experientes em número relevante e com a renovação natural da organização.
5. Apresenta as mudanças preconizadas, discriminadas pelas áreas de «Programas de Rádio», «Programas de Televisão» e «Informação de Televisão».
6. Na área dos *Programas de Rádio*, a RTP pretende tornar a estrutura diretiva mais ágil mediante a agregação «numa Direção de Programas os serviços de programas de rádio Antena 1, Antena 2 e Antena 3, RDP África e RDP Internacional (e rádios online existentes ou a criar), assim como toda a atividade de produção e distribuição de conteúdos, essencialmente de natureza áudio, em ambiente digital em conformidade com a realidade e objetivos da empresa, permitindo uma abordagem estratégica mais coerente e eficiente, e um planeamento editorial mais coeso, potenciando recursos e sinergias sem comprometer a diversidade e a riqueza da oferta radiofónica da RTP», designando como Diretor desta nova Direção de Programas, Nuno Jorge Reis Silva²³.
7. Assim, RTP solicita parecer para a **nomeação de Nuno Jorge Reis Silva** como «Diretor dos serviços de programas de rádio Antena 1, Antena 2, Antena 3, RDP África e RDP Internacional (e rádios *online* existentes ou a criar)», para a **destituição de Nuno Henrique Galopim de Carvalho** do cargo de Diretor da Antena 1, RDP África e RDP Internacional, e para a **destituição de João Manuel Santos Almeida** do cargo de Diretor da Antena 2.

² Atual Diretor da *Antena 3*.

³ O Conselho Regulador, na sua reunião de 23 de julho de 2025, procedeu à retificação da Deliberação ERC/2025/250 (Parecer), de 21 de julho de 2025, de forma a corrigir o nome de um nomeado. Assim, onde se lia “Nuno Miguel Silva Reis”, passou a ler-se “Nuno Jorge Reis Silva”.

8. Na área dos *Programas de Televisão*, a RTP pretende agregar os serviços de programas numa Direção «mais abrangente», visando «uma estrutura mais ágil, condizente com a flexibilidade e transversalidade que os diferentes canais necessitam».
9. No que respeita à programação internacional, afirma a necessidade de «um centro de decisão unificado, com visão estratégica e capacidade de coordenação editorial, que assegure uma programação coerente, diversificada e sensível às especificidades dos diferentes públicos-alvo, nas várias geografias», reforçando a «presença global da RTP», garantindo «maior coesão, clareza editorial, e eficácia na gestão dos conteúdos internacionais.»
10. Relativamente à Direção de Programas da RTP África (na sequência da cessação do vínculo laboral, por reforma, de Isabel Silva Costa, Diretora de Programas e Informação deste Serviço de Programas), designa José Manuel Fragoso dos Santos⁴, que acumula com a Direção da RTP1 e da RTP Internacional.
11. Relativamente à Direção de Programas da RTP 2, a RTP destacou a importância de «renovar a visão estratégica» - num contexto de «profundas transformações tecnológicas e de fragmentação de consumos», continuando «a ser um espaço de referência - inclusivo, inovador e acessível - que contribua para aproximar comunidades, dar visibilidade à diferença e capacitar os cidadãos para uma participação mais informada e crítica na vida democrática», a par com «objetivos de simplificação e eficiência organizativa», decidindo agregar num único responsável a Direção de Programas da RTP 2 e da RTP Memória, designando para o efeito Gonçalo Nuno Madaíl Regado⁵.

⁴ Atual Diretor de Programas da RTP1 e da RTP Internacional.

⁵ Atual Diretor de Programas da RTP Memória.

12. Assim, a RTP solicita parecer para a **nomeação de José Manuel Fragoso dos Santos** para Diretor de Programas da RTP África (em acumulação com as funções de Diretor de Programas da RTP1 e da RTP Internacional), para a **nomeação de Gonçalo Nuno Madaíl Regado** para Diretor de Programas da RTP2 (em acumulação com as funções de Diretor de Programas da RTP Memória) e para a **destituição de Maria Teresa Ferreira Paixão** das funções de Diretora de Programas da RTP2.

13. Relativamente à área da *Informação de Televisão*, a RTP comunica que «deve estar na linha da frente da transformação (...) feita de mais sinergias, maior agilidade e uma renovada capacidade de resposta aos desafios do presente e do futuro. Sem nunca abdicar do percurso de excelência que fez da RTP um referencial nacional e internacional de rigor informativo importa agora projetar essa herança num novo ciclo, mais inovador, mais plural e mais conectado com todos os públicos.» Acrescenta que «à semelhança do que se definiu para a área de programas (...) uma nova liderança poderia trazer um impulso renovado, capaz de mobilizar equipas e inspirar novas soluções», designando Vítor Manuel Gonçalves Loureiro para as funções de Diretor de Informação de todos os serviços de programas de âmbito nacional e internacional.

14. Assim, a RTP solicita parecer para a **nomeação de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro** para as funções de Diretor de Informação de todos os serviços de programas de âmbito nacional e internacional, incluindo a RTP África, bem como de Diretor de Programas e Informação da RTP3, e para a **destituição de António José Sequeira Teixeira** das funções de Diretor de Informação de Televisão de todos os serviços de programas de âmbito nacional e internacional (com exceção da RTP África), bem como de Diretor de Programas e Informação da RTP3.

II. Parecer

15. O Conselho Regulador da ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a destituição e nomeação dos diretores e diretores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e publicados em anexo a este diploma legal, o qual é proferido nos termos e prazos previstos no artigo 61.º deste diploma.
16. A estrutura e o funcionamento do operador de serviço público de televisão devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião (artigo 38.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, e artigo 50.º, n.º 1, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, artigo 48.º, n.º 1, da Lei da Rádio), garantindo a observância dos princípios da universalidade e da coesão nacional, da diversificação, da qualidade e da indivisibilidade da programação, do pluralismo e do rigor, isenção e independência da informação, bem como o princípio da inovação (artigo 50.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e artigo 48.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
17. É entendimento da ERC que o âmbito e sentido da obrigação de emitir o presente parecer abrangem a indagação da lisura e regularidade das razões que desencadeiem quaisquer alterações relevantes à estrutura de um órgão de comunicação social público.
18. Com esse intento, no âmbito da preparação do solicitado parecer, o Conselho Regulador da ERC decidiu realizar diligências adicionais, promovendo, em 2 de julho de 2025, as audições com todos os Diretores a destituir e a nomear.
19. Nestes termos, e à luz dos mencionados princípios, o Conselho Regulador da ERC, analisa os fundamentos da RTP para a reorganização em curso, constantes do pedido

de parecer, o teor dos *curricula vitae* dos novos Diretores designados, tendo também em consideração as audições realizadas.

20. A explanação dos motivos - alicerçados no Contrato de Concessão do Serviço Público de Media⁶ e no Projeto Estratégico (2024-2026)⁷ - e da oportunidade das alterações projetadas para a RTP apresenta-se coerente e sustenta a invocada necessidade de seleção de novos responsáveis para as diferentes áreas (reorganizadas), em moldes que, na ótica do Conselho de Administração, serão os mais identificados com o modelo proposto e os que melhor acautelarão a prossecução dos objetivos preconizados.
21. A alteração organizacional ao nível dos programas de rádio - a unificação da Direção de Programas de Rádio num só Diretor - suscita, à partida e em abstrato, interrogações quanto à exequibilidade do exercício do cargo por um só profissional, e quanto à garantia da diversidade em serviços de programas de rádio, tão relevantes para o serviço público como distintos entre si – veja-se, por exemplo, o caso da Antena 3 e da Antena 2, doravante sob a mesma direção.
22. Estas interrogações são, aliás, parcialmente antecipadas pela RTP, que vem garantir que «tal mudança de paradigma não se traduz num uniformização editorial, nem implica a diluição da relevância de qualquer um dos serviços antes pretende uma maior coesão estratégica, eficiência organizacional e capacidade de resposta aos desafios, nomeadamente de distribuição digital, ressaltando a possibilidade de uma organização interna que mantenha ou designe posteriormente responsáveis atentos às especificidades e identidade de cada antena e aos objetivos de distribuição digital.»
23. Sublinha-se que a preconizada flexibilidade, eficiência e sustentabilidade da estrutura hierárquica, sendo em si mesma um objetivo estimável, terá de ser

⁶ <https://media.rtp.pt/empresa/wp-content/uploads/sites/31/2025/03/CCSPMedia.pdf>

⁷ «A RTP EM MULTIPLATAFORMA, TRANSIÇÃO DIGITAL, NOVA AMBIÇÃO · NOVA ORGANIZAÇÃO · NOVOS PROCESSOS, PROJETO ESTRATÉGICO RTP 2024-2026», disponível em: <https://cdn-images.rtp.pt/mcm/pdf/ecc/eccc2b3a4edc84e3e593471863ab8bfd2.pdf>

implementada em moldes que não façam perigar os princípios da diversidade e da qualidade, garantindo a preservação da integridade e do valor editorial de cada um dos projetos existentes.

24. Sublinha-se, ainda, que o presente parecer incidirá sobre a nomeação do Diretor de programas para serviços de programas de rádio registados na ERC e expressa e especificadamente identificados no pedido em análise. A extensão do pedido de parecer à nomeação daquele Diretor para a direção de programas de «rádios online existentes ou a criar» é formulado em moldes que, por indefinidos e abstratos, impossibilitam a pronúncia da ERC. De facto, o juízo apreciativo sobre a adequação da nomeação do Diretor pressupõe o confronto do seu concreto perfil com as características do concreto projeto editorial para o qual é designado. Assim, a concretizar-se a intenção de nomear o Diretor de Programas de Rádio para a direção de futuros projetos editoriais de rádio da RTP, tal importará um ulterior e autónomo pedido de parecer à ERC. Note-se que, nesta data, não estão registados na ERC quaisquer serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet detidos pela RTP.
25. Cabe ainda referir que os Membros Eleitos do Conselho de Redação da RTP manifestaram-se publicamente e solicitaram a intervenção da ERC, em 2 de julho⁸, contra o facto de não terem sido previamente auscultados quanto às nomeações e destituições dos diretores de Informação da RTP. Invocam que o «parecer é obrigatório, embora não sendo vinculativo. Pretende-se dar voz aos jornalistas quanto à sua organização e chefias, permitindo a sua participação efetiva no respetivo processo de reconfiguração. Deste modo, a intervenção do conselho de redação deve ser assegurada em momento que permita ter em conta a sua apreciação. Se não for o caso, será destituída de qualquer alcance, inviabilizando a efetiva participação do conselho de redação no processo de demissão e designação dos diretores e assim pondo em causa esse direito constitucional.»

⁸ ENT-ERC/2025/5591.

26. Nessa mesma data⁹, a ERC solicitou ao Conselho de Administração da RTP que se pronunciasse sobre aquelas alegações, recordando o quadro legal que determina a obrigatoriedade da consulta prévia do Conselho de Redação.
27. Em 4 de julho¹⁰, o Conselho de Administração da RTP respondeu, em síntese, que iria solicitar o parecer do Conselho de Redação logo que recebesse a pronúncia da ERC sobre as anunciadas destituição e nomeação.
28. A 7 de julho¹¹, a ERC respondeu ao Conselho de Administração da RTP, novamente salientando a obrigatoriedade da consulta prévia do Conselho de Redação, as consequências legais para o respetivo incumprimento, e notando, ademais, que o parecer da ERC solicitado pela RTP ficará mais completo e fundamentado com a habilitação prévia da pronúncia do Conselho de Redação.
29. A este propósito esclarece-se que a consulta prévia do Conselho de Redação na designação e na demissão do responsável pelo conteúdo informativo dos serviços de programas televisivos, sendo obrigatória para o Conselho de Administração da RTP¹², não é condição para a pronúncia da ERC, pelo que, solicitado à ERC o presente parecer, este deve ser emitido no prazo legal.
30. Porém, e conforme comunicado ao Conselho de Administração da RTP, a ERC entende que «o parecer vinculativo que o Regulador terá de emitir, ao abrigo da competência prevista na alínea l), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, ficará mais completo e fundamentado com a habilitação prévia da pronúncia do Conselho de Redação. Esta tem sido prática em apreciações anteriores relativamente a destituições e nomeações de diretores em órgãos de comunicação social públicos.»
31. O Conselho Regulador enfatizou, ainda, junto do Conselho de Administração da RTP que o direito de participação dos jornalistas, através dos conselhos de redação, na

⁹ SAI-ERC/2025/5184.

¹⁰ ENT-ERC/2025/5792.

¹¹ SAI-ERC/2025/5402.

¹² Artigo 35.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

designação e demissão dos diretores de informação, tem previsão constitucional, enquanto declinação da liberdade de imprensa (artigo 38.º, n.º 2, alíneas a) e b), CRP), encontrando-se, também, perfeitamente estabelecido nas competências cometidas aos conselhos de redação no Estatuto do Jornalista (alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro).

32. De modo a permitir o envio da pronúncia solicitada, o Conselho Regulador informou o Conselho de Administração da RTP da dilação do prazo até a um máximo de 20 dias para emissão do seu parecer relativamente às destituições e nomeações que lhe foram apresentadas, nos termos dos Estatutos da ERC (artigo 61.º, n.º 2 e n.º 3, dos Estatutos da ERC).
33. Em 8 de julho¹³, o Conselho de Administração da RTP transmitiu à ERC que, nessa data, o Conselho de Redação da Direção de Informação da Televisão foi convidado a pronunciar-se relativamente à nomeação e destituição anunciadas (Vítor Gonçalves e António José Teixeira), reiterando que em nenhuma circunstância deixou de solicitar aqueles pareceres e que, também neste caso, o faria logo que tal destituição e nomeação estivessem confirmadas pela ERC.
34. Em 15 de julho¹⁴, os membros eleitos do Conselho de Redação da Televisão da RTP vieram dar conhecimento à ERC de que, na véspera, haviam reunido com o Conselho de Administração da RTP, na sequência do que sentiram «necessidade de pedir reunião urgente ao Diretor de Informação, entretanto nomeado, para esclarecimentos considerados imperativos face à súbita mudança de rumo», e que aguardam a resposta a esse pedido, contando entregar o parecer respetivo até ao final daquela semana.
35. Em 20 de julho¹⁵ e 21 de julho¹⁶, os membros eleitos do Conselho de Redação da Televisão da RTP e o Conselho de Administração da RTP, respetivamente,

¹³ ENT-ERC/2025/5910.

¹⁴ ENT-ERC/2025/6137.

¹⁵ ENT-ERC/2025/6209.

¹⁶ ENT-ERC/2025/6210.

remeteram à ERC a pronúncia do Conselho de Redação sobre a cessação e a nomeação do Diretor de Informação de Televisão da RTP.

- 36.** Relativamente à cessação de funções de António José Teixeira, «e da sua equipa de direção», informam que, «[a]pós análise do ofício [do Conselho de Administração da RTP] e posterior reunião presencial com o CA, não nos é possível emitir um parecer devidamente fundamentado sobre as decisões em causa, uma vez que as justificações apresentadas para a cessação de funções do anterior Diretor de Informação e da sua equipa não são claras nem suficientemente concretas, sendo até, em alguns pontos, contraditórias com as ouvidas pelo DI cessante, e do conhecimento público [uma vez que o] documento refere de forma genérica a necessidade de “um novo impulso” e de “soluções criativas e eficazes”, bem como a intenção de “projetar a herança de rigor informativo num novo ciclo”, sem explicitar de forma objetiva os fundamentos que sustentam a decisão de substituição da atual direção de informação, nem lembrando os constrangimentos vividos entre os anos 2020/2023 com a pandemia Covid-19, ou mais recentemente o apagão ibérico, testes duríssimos à capacidade de trabalho e resistência de todos os envolvidos no processo de produção de notícias.»
- 37.** Os membros eleitos do Conselho de Redação da Televisão concluem, afirmando que «reprovam o “equivoco” legal e institucional gerado por todo este processo e não entendem a exoneração de António José Teixeira, como DI-TV.»
- 38.** Relativamente à nomeação de Vítor Gonçalves, os membros eleitos do Conselho de Redação informam que «num momento em que se pede à RTP uma resposta renovada aos desafios do jornalismo multiplataforma, da inovação editorial, da aproximação a novos públicos, e da revitalização da RTP3, os objetivos aceites pelo nomeado para o seu mandato serão acompanhados de forma atenta pelo Conselho de Redação -TV, que atuará como garante do cumprimento das metas e desafios assumidos.»

39. A respetiva pronúncia do Conselho de Redação é no sentido de «não se opor ao nome proposto pelo CA para o cargo de Diretor de Informação de Televisão, Vítor Manuel Gonçalves Loureiro, esperando que a sua experiência em cargos diretivos, o seu conhecimento da realidade da RTP e a credibilidade que conquistou junto dos seus pares e do público constituam garantias para o exercício das funções de Diretor de Informação TV.»
40. O Conselho de Redação manifesta, ainda, «a sua total disponibilidade para colaborar de forma construtiva, no respeito mútuo pelas competências de cada órgão, em prol de um Serviço Público de informação plural, rigoroso, independente, que seja uma referência nacional e internacional.»
41. Resta apreciar as destituições e as nomeações para os cargos identificados.
42. Constitui incumbência da ERC apurar com razoável grau de certeza se, por um lado, a destituição de um responsável de um órgão de comunicação social do Estado é ou não arbitrária ou motivada por fatores ilegítimos; e, por outro, se os novos responsáveis dos órgãos de comunicação do Estado reúnem condições para uma atuação isenta, livre, idónea e tecnicamente apetrechada.
43. Analisados os *curricula vitae* dos designados para os cargos de Diretor de Programas de Rádio (Antena 1, Antena 2, Antena 3, RDP África e RDP Internacional), Nuno Jorge Reis Silva; de Diretor de Programas da RTP África, José Manuel Fragoso dos Santos; de Diretor de Programas da RTP2, Gonçalo Nuno Madaíl Regado; de Diretor de Informação de Televisão (RTP1, RTP2, RTP Memória, RTP África e RTP Internacional) e de Programação e Informação da RTP3, Vítor Manuel Gonçalves Loureiro, verifica-se em todos os casos que se trata de profissionais com ampla e importante experiência nos setores específicos para que são designados, incluindo no seu percurso profissional o desempenho de diferentes cargos de chefia, e ao serviço da RTP, o que lhes confere um conhecimento aprofundado do funcionamento da concessionária do serviço público de média. Ademais, nas audições na ERC, revelaram motivação para o cargo para que estão indigitados e compromisso com a

missão do serviço público de media, pelo que se considera que os indigitados reúnem os requisitos necessários e adequados ao desempenho dos cargos para que foram designados.

44. Relativamente à destituição do Diretor de Informação da RTP, António José Teixeira, assinala-se que, após a receção do pedido de parecer do Conselho de Administração da RTP, o Presidente daquele Conselho de Administração veio publicamente aduzir razão adicional para a destituição do Diretor de Informação, relacionando-a com «o caminho que a RTP3 estava a levar»¹⁷, o que foi, posteriormente, objeto de resposta pública do Diretor de Informação de Televisão da RTP¹⁸. António José Teixeira foi também ouvido em audiência parlamentar em 16 de julho de 2025, a requerimento do PS, visando «um entendimento mais aprofundado sobre as circunstâncias desta reestruturação na RTP, principalmente do ponto de vista da sua independência face ao poder político»¹⁹.
45. No ofício remetido à ERC pelo Conselho de Administração da RTP, a fundamentação para a alteração do Diretor de Informação de Televisão é omissa quanto a referências à RTP3. Na sua audição na ERC, António José Teixeira afirmou que a RTP3 não foi mencionada na reunião com o Presidente e Vogal do Conselho de Administração em que lhe foi comunicada a sua destituição, em 23 de junho de 2025.
46. A ERC não poderá deixar de assinalar que a invocação pública de uma razão adicional para a mudança da Direção de Informação da Televisão da RTP, omissa no pedido de parecer que lhe foi dirigido, e na pendência da respetiva apreciação, fragilizou a coerência da fundamentação invocada pela RTP bem como o exercício do dever de transparência institucional para com o Regulador.

¹⁷ Nicolau Santos, «A RTP tem de se manter ferozmente independente», *Público*, 30/06/2025, disponível em: <https://www.publico.pt/2025/06/30/opiniao/opiniao/rtp-manter-ferozmente-independente-2138273>

¹⁸ António José Teixeira, «Em nome da verdade», *Público*, 02/07/2025, disponível em: <https://www.publico.pt/2025/07/02/opiniao/opiniao/nome-verdade-2138537>

¹⁹ <https://canal.parlamento.pt/cid/8652/audicao-de-antonio-jose-teixeira-ex-diretor-de-informacao-da-rtp>

47. Não obstante, considerados os limites e a extensão da apreciação pelo Regulador da destituição dos Diretores da RTP, entende-se que da informação disponível, bem como da audição do Diretor de Informação da RTP (que negou as imputações relativas à RTP3 e questionou a oportunidade da decisão de destituição), e bem assim do parecer do Conselho de Redação, não se encontram elementos que suportem que a decisão do Conselho de Administração da RTP tenha sido arbitrária ou derivada de motivações ilegítimas, nem que transcenda o âmbito do exercício das suas competências conforme estabelecidas nos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A..

Nestes termos, o Conselho Regulador, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera dar parecer favorável à:

- a) **Nomeação de Nuno Jorge Reis Silva** como Diretor de Programas da Antena 1, Antena 2, Antena 3, RDP África e RDP Internacional;
- b) **Destituição de Nuno Henrique Galopim de Carvalho** do cargo de Diretor de Programas da Antena 1, RDP África e RDP Internacional;
- c) **Destituição de João Manuel Santos Almeida** do cargo de Diretor de Programas da Antena 2;
- d) **Nomeação de José Manuel Fragoso dos Santos** para Diretor de Programas da RTP África, em acumulação com o cargo de Diretor de Programas da RTP1 e da RTP Internacional;
- e) **Nomeação de Gonçalo Nuno Madaíl Regado** para Diretor de Programas da RTP2, em acumulação com o cargo de Diretor de Programas da RTP Memória;
- f) **Destituição de Maria Teresa Ferreira Paixão** do cargo de Diretora de Programas da RTP2;

- g) Nomeação de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro** para as funções de Diretor de Informação de todos os serviços de programas de âmbito nacional e internacional - RTP1, RTP2, RTP Memória, RTP Internacional e RTP África, bem como de Diretor de Programas e Informação da RTP3;
- h) Destituição de António José Sequeira Teixeira** das funções de Diretor de Informação de Televisão de todos os serviços de programas de âmbito nacional e internacional (com exceção da RTP África), bem como de Diretor de Programas e Informação da RTP3.

Lisboa, 21 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves (com declaração de voto)

Carla Martins

Rita Rola

Declaração de voto

Voto favoravelmente o parecer relativamente à destituição e nomeação de diretores da RTP por considerar que a decisão do Conselho de Administração da RTP se enquadra no âmbito do exercício das suas competências, tendo legitimidade para proceder às alterações organizacionais que preconiza, e porque os diretores indigitados que selecionou e submeteu a apreciação têm um percurso profissional que os habilita ao desempenho das respetivas funções.

Contudo, não posso deixar de referir dois aspetos, os quais se encontram de alguma forma sinalizados no parecer, mas deverão a meu ver ser sublinhados, de modo a poderem ser tidos em conta para processos futuros:

- i) A destituição de António José Teixeira das funções de Diretor de Informação de Televisão não se encontra clara e consistentemente fundamentada, sendo apenas referida de forma diluída por uma necessidade de “renovação” no quadro da “reestruturação” projetada, o que se revela insuficiente para proceder a uma apreciação substantiva da decisão e dos seus méritos; nem permite tão-só perceber qual a apreciação do próprio Conselho de Administração da RTP sobre o desempenho deste profissional e da equipa que dirigiu ao longo de vários anos na condução da Direção de Informação de Televisão da RTP;
- ii) As destituições de Nuno Henrique Galopim Carvalho (Antena 1, RDP África e RDP Internacional) e João Manuel Santos Almeida (Antena 2) são fundamentadas no essencial com o projeto de agregação de todas as direções dos serviços de programas de rádio numa única direção; esta decisão justificaria melhor aprofundamento, como é referido no parecer, pela diversidade de serviços de programas de rádio que agrega, em especial no que respeita à especificidade da Antena 2, enquanto serviço de programas dedicado não só a divulgação cultural em antena, sobretudo da designada “música clássica e música erudita”, mas também ao papel que assume como agente de dinamização cultural além da atividade em antena, com a organização de concertos, festivais, concursos e outras manifestações culturais.

Por último, pretendo ainda sublinhar que a audição dos Conselhos de Redação quanto a destituições e nomeações de diretores de informação de órgãos de comunicação é uma obrigação legal, através da qual se procura materializar o princípio constitucional que, no âmbito do exercício da liberdade de imprensa, preconiza a intervenção dos jornalistas na orientação editorial dos respetivos órgãos de comunicação social (al. a), n.º2, art. 38.º, CRP).

Tratando-se de uma pronúncia de cariz consultivo resultante da dinâmica interna da organização em questão, para poder produzir os efeitos visados pela legislação e aspirar a alguma eficácia prática, os Conselhos de Administração deverão diligenciar no sentido de obter essa pronúncia em momento anterior à obtenção de um parecer de cariz vinculativo, como sucede com o parecer que compete ao Conselho Regulador da ERC emitir. Daí, na minha opinião, justificar-se sempre a insistência na obtenção de uma pronúncia prévia dos Conselhos de Redação sobre destituições e nomeações de diretores de informação.

O Vogal do Conselho Regulador
Telmo Gonçalves
21/07/2025